



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº1185/2005

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL,INDUSTRIAL AGRÍCOLA
DE CORDEIRO, DE ACORDO COM O
ITEM XXVI, ART. 149 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VISANDO
A REALIZAÇÃO DA 63^a
EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro, para a realização da 63^a Exposição Agropecuária de Cordeiro.

Art. 2º - Fica autorizado a liberação dos recursos a ser consignado no orçamento do Município no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais) a abertura de crédito suplementar na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo para reforço de dotação – 33.90.39.00, que adicionando ao recurso já existente atinge ao valor de R\$400.000,00(Quatrocentos Mil Reais).

Art. 3º - O Município de Cordeiro fica autorizado a transferir para a Associação acima citada a importância de até R\$400.000,00(Quatrocentos Mil Reais) para a realização da 63^a Exposição Agropecuária de Cordeiro.

Art. 4º - O Convênio celebrado com a referida Associação obedecerá aos critérios para a liberação dos recursos e prestação de contas, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro mediante cópia da documentação apresentadas ao Executivo.

Art. 5º - O Município encaminhará ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a prestação de contas da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeiro de todo o período da 63ª Exposição Agropecuária de Cordeiro, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek , 25 de maio de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente